



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 028/97, DE 02 DE MAIO DE 1.997



"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar acôrdo e transação em ações judiciais perante o Poder Judiciário da Justiça do Trabalho e Estadual e da outras providências que especifica".

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são outorgadas pelo Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, Etc., --.--.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a efetuar acôrdo e transação nas ações judiciais que encontram-se em tramite perante o Poder Judiciário da Justiça do Trabalho e Estadual.

PARAGRAFO UNICO - Para o cumprimento deste artigo, considerá-se ações judiciais, todas aquelas regularmente autuadas e distribuídas, das quais o Município já foi notificado e citado para integrar a relação jurídica processual.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento desta Lei, o limite financeiro fica condicionado a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Municipal Nº 028/96, de 28 de Dezembro de 1.996, na seguintes unidades orçamentárias: 2. 01. 03 - Procuradoria - Departamento Jurídico; 3.191.00 - Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais.

PARAGRAFO UNICO - Ocorrendo insuficiência de recursos orçamentários, eventuais suplementações de verbas, far-se-ão, observadas as normas legais vigentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 01 de Janeiro de 1.997, revogando-se eventuais disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

EDIFÍCIO DA PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO-SP., 02 DE MAIO DE 1.997
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 043 fl. 186 e 187

Em 02 / 05 / 19 97

MANOEL ANTONIO ROSA

-Secret. Executivo-

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
-Prefeito Municipal-